



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 25/2017/DPPE/CGAPPE/DPA

PROCESSO Nº 59800.002322/2017-77

I- ASSUNTO: Proposta de alteração das Resoluções que impedem o uso do fundo constitucional (FCO) bem como do fundo de desenvolvimento regional (FDCO) na fabricação e no comércio ligado à indústria bélica.

II- INTRODUÇÃO:

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, foi provocada pelo Ministério da Defesa, por meio da NOTA TÉCNICA nº 21/SEPROD/SG/MD/2016 SEI (0047137), a qual apresenta uma proposta de desconstituição da restrição à fabricação e ao comércio de armas contida nas normas que regem os fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO) bem como os fundos de desenvolvimento regionais (FNDE, FDA e FDCO), previstos, respectivamente, na Resolução CONDEL/SUDECO Nº 053, de 23.09.2016, Resolução CONDEL/SUDECO Nº 056, de 07.12.2016 bem como na Resolução nº 4171 do CMN.

III- ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre destacar que, dentre as finalidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, previstas na Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, encontra-se a promoção do desenvolvimento regional, de forma includente e sustentável bem como a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

E, dentre as competências estabelecidas no art. 4º da referida Lei, estão:

- a) formular programas e ações com os ministérios para o desenvolvimento regional;
- b) articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;
- c) apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;
- d) identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição Federal;

De acordo com o art. 6º da referida Lei Complementar, a autarquia possui alguns instrumentos de ação, a saber:

(...)

-Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

-Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;

Ao analisar a proposta do Ministério da Defesa, sob seus vários aspectos, não se pode deixar de considerar que:

1. A Resolução CONDEL/SUDECO Nº 053, de 23.09.2016, *que aprovou "As Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2017"*, **proíbe o financiamento de armas, munições e equipamentos bélicos.**

2. A Resolução CONDEL/SUDECO Nº 056, de 07.12.2016, *que aprovou a Programação do FCO para este ano, veda o financiamento de produção e comercialização de armas (v. Condições Gerais de Financiamento, título III, item 2.2, "g")*.

3. A Resolução nº 4.171 do Conselho Monetário Nacional, se manifesta no seguinte sentido:

"Art. 1º, § 4º, II: Ficam estabelecidos os seguintes critérios, condições e prazos necessários à concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): (Redação dada pela Resolução nº 4.265, de 30/9/2013.)

§ 4º Sem prejuízo de outras vedações legais, não terão a participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO projetos que tenham como objeto: (Redação dada pela Resolução nº 4.265, de 30/9/2013.)

(...)

II - comércio de armas;

Cumprir destacar, ainda, que a atuação da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD, do Ministério da Defesa, objetiva principalmente fomentar a Base Industrial de Defesa, abrangendo todo tipo de Produto de Defesa, quais sejam: bens, serviços, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, compatibilizando, assim, os esforços governamentais de aceleração do crescimento com as necessidades da Defesa Nacional.

Por oportuno, ressalta-se que a SEPROD, em manifestação por meio da acima mencionada NOTA TÉCNICA nº 21/SEPROD/SG/MD/2016, opina favoravelmente à alteração das programações anuais do FNE, FNO e FCO, bem como à modificação do art. 1º, § 4º, inciso II da Resolução CMN nº 4171, de 20 de dezembro de 2012, de forma a estabelecer que **"os produtos de defesa devidamente autorizados pelo Ministério de Defesa, como a fabricação e comercialização de armas não sofram quaisquer restrições para obtenção de créditos oriundos dos fundos em comento"**.

A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos-DIPGF, se manifestou sobre o tema por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF SEI (0047139), dando parecer "favorável à criação de um comitê temático, integrados por conselheiros ou por representantes por eles indicados, conforme previsto no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno do Condel, para discutir, mais amplamente, a proposta formulada pelo Ministério da Defesa no sentido de permitir o financiamento da fabricação e da comercialização de armas e munições por meio da utilização dos recursos do FCO e do FDCO".

Em análise sob a ótica econômica, salienta-se que o Ministério da Defesa investe na implementação de políticas e iniciativas em prol do desenvolvimento da indústria bélica no país bem como da busca de autonomia tecnológica e do fortalecimento da Base Industrial de Defesa. O investimento nessa área visa não somente a manutenção das indústrias, parque de produção e empregos, mas também visa fazer com que o país, a partir desse setor, possa desenvolver novos modos de incorporar ciência, tecnologia e inovação nos bens e serviços produzidos.

Conforme anexo, de acordo com estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), a pedido da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), o PIB do Complexo da Defesa e da Segurança foi aproximadamente de R\$ 202 bilhões em 2014. O PIB desse setor passou de cerca de R\$ 179 bilhões em 2009 para os já mencionados R\$ 202 bilhões em 2014. Isso correspondeu a cerca de 3,7% do PIB do Brasil nesse ano. Ele apresentou crescimento acumulado de 12,9% nesse período.

Além disso, de acordo com referido estudo, a cada R\$ 10 bilhões investidos no setor da Defesa e Segurança, o governo tem o retorno de R\$ 5,5 bilhões em tributos. A geração de empregos é outro fator considerado estratégico. De acordo com o Ministério da Defesa, a Base Industrial de Defesa emprega diretamente 60 mil pessoas e indiretamente 240 mil e a ampliação de investimentos neste setor favoreceria não só as exportações dos produtos de defesa, colocando o país em evidência a nível internacional, mas favoreceria também a balança comercial do país.

No comércio exterior, percebe-se que, entre 2000 e 2016, as importações de armamentos pelo Brasil foram superiores às exportações. Nesse período, apenas em 2010, o valor das exportações de armamentos pelo País superou a casa dos US\$ 100 milhões. Já em relação às importações, apenas em

2004, o seu valor foi inferior a US\$ 100 milhões. A diferença entre as importações e as exportações teve seu auge em 2001, cerca de US\$ 631 milhões. Em 2011 e 2012, essa diferença foi superior a US\$ 270 milhões. Ela situou-se entre US\$ 180 milhões e US\$ 195 milhões em 2013, 2014 e 2015 e atingiu o patamar aproximado de US\$ 16 milhões em 2016.

Vale ressaltar, ainda, que a SUDENE, por ocasião da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, anunciou em 27 de julho de 2017, que as indústrias de defesa que quiserem se instalar na região Nordeste poderão contar com financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE), operacionalizado por bancos da região e gerenciado pela SUDENE, significando a geração de tecnologia, inovação, empregos e impostos, alavancando, assim, o desenvolvimento da região.

IV- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, já finalizou as tratativas com o Ministério da Defesa e o Ministério da Integração Nacional, abrindo, assim, um precedente positivo à atuação desta autarquia na mesma direção, e, considerando ainda, a posição do Ministério da Defesa, demonstrada por meio da NOTA TÉCNICA nº 21/SEPROD/SG/MD/2016, configura-se como uma atitude necessária ao desenvolvimento do Centro-Oeste, bem como de todo o país, a utilização do FCO e do FDCO para financiamento dos produtos de defesa, tendo em vista que, conforme relatado pela equipe técnica com base nos dados coletados, as implicações no PIB, nas exportações, na geração de renda e empregos são dados incontestáveis que demonstram a viabilidade da liberação dos fundos para o emprego no fomento à fabricação e comercialização dos produtos de defesa.

É a nota, a qual se submete à apreciação e deliberação.

Maria Alice Alves Gifoni

Analista Técnico Administrativo

De acordo. Ao Senhor Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais Substituto para conhecimento e deliberação.

Fernanda Cruz Ribeiro da Luz

Chefe da Divisão de Planos e Projetos Especiais Substituta

De acordo. Ao Senhor Diretor de Planejamento e Avaliação para conhecimento e deliberação.

Sérgio Magno Carvalho de Souza

Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais Substituto

De acordo. Ao Senhor Superintendente para conhecimento e deliberação, oportunidade em que sugere-se a inclusão deste relevante tema na pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO.

Roberto Postiglione Assis Ferreira

Diretor de Planejamento e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Alves Gifoni, Analista Técnico Administrativo**, em 01/09/2017, às 08:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cruz Ribeiro da Luz, Chefe de Divisão / Analista Técnico Administrativo Substituto(a)**, em 01/09/2017, às 08:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Magno Carvalho de Souza, Coordenador-Geral (CGAPPE)**, em 01/09/2017, às 08:49, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior, Diretor de Planejamento e Avaliação**, em 01/09/2017, às 08:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049729** e o código CRC **FA587E58**.